

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 27/2025

Governador Valadares, 18 de junho de 2025.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 116597900								
PA COPAM Nº: 6082/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento							
EMPREENDEREDOR: MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL		CNPJ: 23.166.961/0001-76						
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL		CNPJ: 23.166.961/0001-76						
ENDEREÇO: Sítio Canaã, Córrego Canalão, Distrito de Independência, s/nº								
MUNICÍPIO: Resplendor-MG	ZONA: Rural							
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000, 24K): Latitude 263799 mE e Longitude 7885100 mS								
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.								
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0022791/2023-17								
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000524505/2025 (Processo nº 0000004434/2025)								
ANM/DNPM: 830.175/2016	SUBSTÂNCIA: GRANITO							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO					
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta: 6.000 m ³ /ano					
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 0,67 ha					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:						
Raphael Riguetti Barbosa - Geólogo		ART MG20243424832						
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA						

Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 24/06/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116357395** e o código CRC **510CC6AB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27/2025

O responsável pelo empreendimento MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL pretende atuar no ramo da mineração, especificamente na extração de GRANITO, exercendo suas atividades no Sítio Canaa, Córrego Canalão, Distrito de Independência, s/nº, zona rural do Município de Resplendour-MG, cujas coordenadas UTM do ponto central tem como Latitude 263799 mE e Longitude 7885100 mS, fuso 24K, SIRGAS 2000 (Figura 01). Está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM n.º 830.175/2016, que possui como titular do processo Mineração Minas Gerais do Brasil LTDA., para substância Granito, fase atual Requerimento de Lavra, área concedida pela ANM de 460,19 ha.

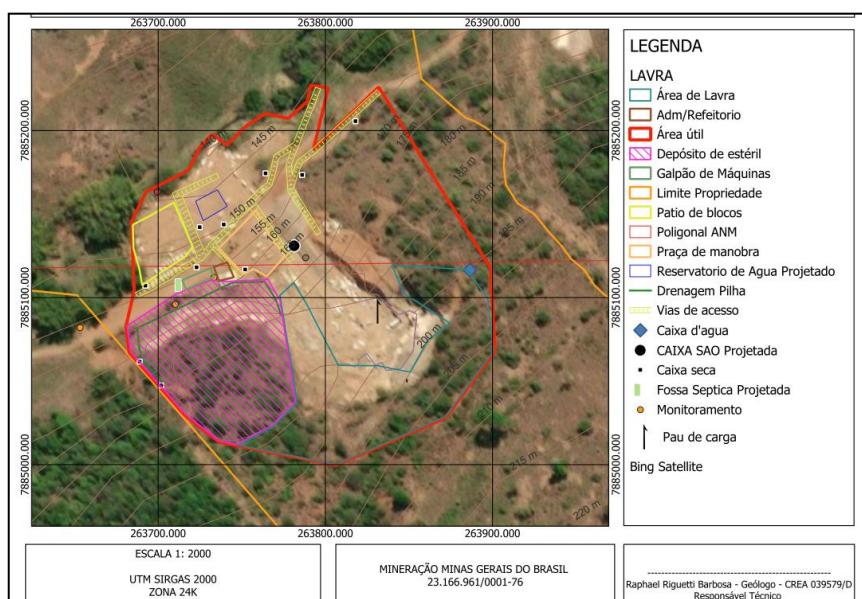


Figura 1. Localização do empreendimento MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL. **Fonte:** Autos dos PA n.º 6082/2025.

Foi formalizado na URA-LM no dia 28/03/2025 via plataforma eletrônica SLA, o PA n.º 6082/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. As atividades do empreendimento objeto do licenciamento são “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, Cód. A-02-06-2” (Produção bruta: 6.000 m³/ano) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Cód. A-05-04-6” (Área útil: 0,67 ha), conforme DN COPAM n.º 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2 (Porte P, Potencial Poluidor/Degradador M).



O empreendimento já possuiu a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 08690/2017 válida até 05/12/2021, ocasião em que foram paralisadas as atividades produtivas do empreendimento, conforme informado em resposta à solicitação de informação complementar encaminhada no dia 19/05/2025.

Verificou-se com base na planta contendo as estruturas do empreendimento, sobreposição de algumas estruturas com a com a poligonal n.º 831.231/2016 atualmente pertencente ao Sr. Marcos Francisco de Souza, motivo pelo qual foi solicitada informação complementar. Em resposta foi informado que o empreendimento possui estruturas móveis localizadas em uma pequena porção da poligonal ANM vizinha, mas que não se localizam em área de lavra e/ou interesse econômico.

O empreendimento confirmou que as áreas de lavra e pilha não extrapolarão a própria poligonal. A projeção é de que as intervenções que por ventura forem realizadas na poligonal vizinha serão retiradas conforme o avanço da lavra do empreendimento.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.466/2017, verificou-se as possíveis restrições e vedações ambientais na localização da área proposta para o empreendimento, bem como a incidência de critérios locacionais de enquadramento, verificando-se que não há incidência de critério locacional.

Ainda em consulta ao IDE, verificou-se que a área destinada ao empreendimento, localizada no imóvel rural denominado Sítio Canaã, está localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Suaçuí Grande (DO4), na bacia hidrográfica federal do Rio Doce; bem como nos limites do bioma Mata Atlântica definido na Lei Federal n.º 11.428/2006, conforme Mapa do IBGE de 2019.

O empreendimento possui Autorização para Intervenção Ambiental – AIA n.º 2100.01.0022791/2023-17 de regularização em caráter corretivo das seguintes intervenções: supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual estágio inicial de regeneração em área de 0,80 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,33 ha, e corte de 198 indivíduos de árvores nativas isoladas, a saber, apenas quatro indivíduos em caráter corretivo (em área de 1,48 ha), sendo 194 indivíduos para corte futuro (1,04 ha). Ressalta-se que o empreendimento informou equivocadamente (erro material) na caracterização no SLA, que haverá supressão futura, quando o correto é que não haverá supressão futura; e marcou que não haverá outras intervenções previstas no art. 3º do Decreto n.º 47.749, quando haverá sim, no caso o corte de árvores isoladas, conforme esclarecido em resposta à solicitação de informação complementar.



O imóvel encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Resplendor-MG sob o n.º de Matrícula 16.603, com área de 36,01 ha (trinta de seis hectares e um are), tendo como proprietários Agnaldo Barreto e sua esposa Maria Aparecida da Costa Barreto. Não consta averbada na Matrícula RL.

Possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o n.º MG-3154309-9BDF.9A69.C742.45EC.9A64.4316.E2CD.B65C, no qual constam a seguintes informações: área total de 154,8810 ha, sendo 24,0078 ha de área de uso consolidado; 4,6853 ha de Área de Preservação Permanente – APP; e reserva legal com área de 7,2378 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Não foi verificada sobreposição entre a reserva legal e área proposta para o empreendimento. Quanto à APP foi apresentado AIA em caráter corretivo para supressão em área de 0,33 ha (Figura 2), conforme já informado.

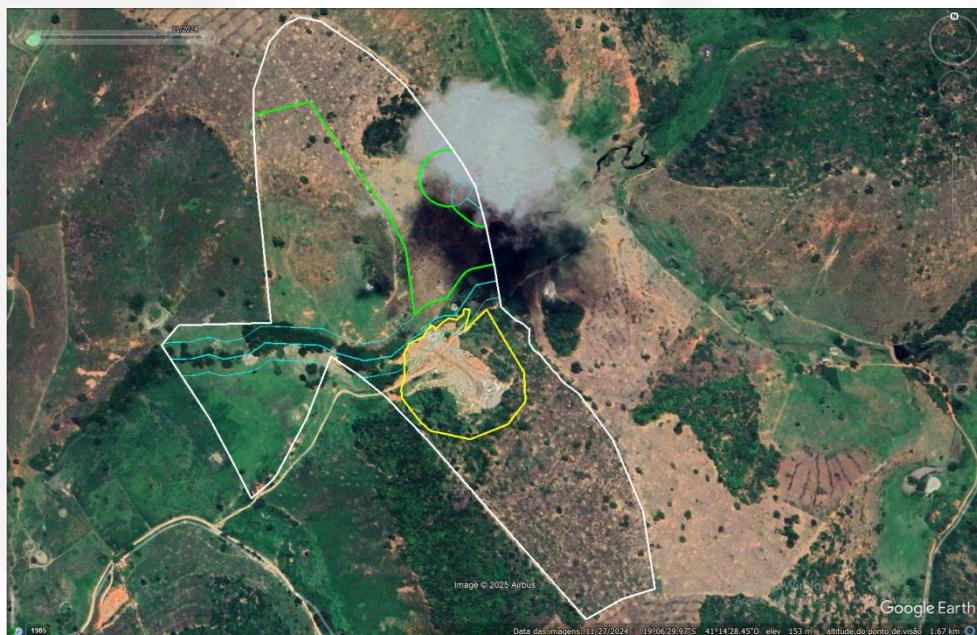


Figura 2. Localização do empreendimento dentro da propriedade em relação à reserva legal e APP.

Foi apresentada cópia do contrato firmado entre o proprietário do imóvel e esposa, e o empreendimento, devidamente assinado pelas partes.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento será de 3,6 ha, sendo 1,86 ha de área de lavra e 0,081 ha de área construída. Fazem parte das estruturas de apoio banheiro, refeitório e área de pequenos reparos contendo local para armazenamento de resíduos sólidos e almoxarifado. Tal área possui cobertura, impermeabilizada e dotada de canaletas de contenção para evitar que produtos perigosos contaminem o solo.



Conforme informado no RAS, a reserva mineral (de 270.815,3 m³) possui vida útil estimada em 17 anos, considerando o avanço anual de 0,1 ha. A movimentação bruta do empreendimento está limitada a 6.000 m³/ano, quantidade requerida no SLA. A porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) será de 50%, sendo a produção líquida do mês de 250 m³, gerando 3.000 m³/ano do bem mineral e 3.000 m³ de rejeito.

O rejeito será disposto em pilha com volume final estimado em 61.200 m³, área final de 6.738 m² e altura de 35 m, sendo a altura dos taludes de 10 m e inclinação de 30°, e largura das bermas de cinco metros e declividade longitudinal e transversal de 10°, sendo a vida útil prevista de 17 anos. Foi apresentado o projeto, elaborado de acordo com as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos. A drenagem da pilha será direcionada para bacias de decantação.

Está prevista a construção de um sistema de direcionamento de fluxo, em forma de canaletas em solo que acompanham toda a extensão da pilha, do topo a base. As canaletas deverão obedecer a distância mínima de 2 a 3 m do depósito, de forma que o escoamento das águas pluviais não fique retido e, por meio do sistema de decantação, retornem ao meio ambiente.

Deverá ser construída uma estrutura de contenção a jusante do depósito, acompanhando toda a extensão do pé da pilha, de forma que se evite o deslocamento do rejeito para áreas que não estejam destinadas para este fim. Está previsto a utilização de blocos de rocha da própria mina, sem valor comercial, que podem atuar como sistema de contenção. Outros detalhes encontram-se descritos no projeto.

Fará parte ainda do sistema de drenagem, a implantação de canaletas em solo na área de apoio e na área de lavra.

O método produtivo do empreendimento consiste na lavra a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico, sem uso de explosivos (será utilizada argamassa expansiva). Não haverá beneficiamento no local.

O regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, 8 h por turno, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 12 funcionários, sendo 05 no setor administrativo e 07 no setor de produção.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: 01 caminhão basculante, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 02 perfuratrizes, 01 compressor, 02 marteletes hidráulicos e 01 máquina de fio diamantado.

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000524505/2025 (Processo nº 0000004434/2025) para o limite de captação de 1,000 l/s de águas públicas no Córrego Palmeirinha, durante 8:00



h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 6' 46,37"S e de longitude 41° 14' 46,42"W, para fins de consumo industrial e contenção de sedimentos. O título autorizativo foi emitido no dia 12/05/2024 em nome de Exotic Stone Mineração do Brasil Ltda.-ME (antiga razão social do empreendimento), possuindo validade de 3 anos. O consumo máximo de água declarado no RAS é inferior à demanda autorizada.

Ressalta-se que foi informado que a intervenção em APP (localizada no ponto sob coordenadas geográficas de latitude 19° 6' 46,37"S e de longitude 41° 14' 46,42"W) encontra-se contemplada no AIA apresentado.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissão de particulados, geração de ruídos e erosão laminar.

Quanto aos efluentes líquidos, será gerado efluente sanitário (proveniente do banheiro e do refeitório), o qual será tratado em sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e lançado em sumidouro (coordenadas UTM 263735.36E e 7885106.95N - Sirgas 2000); e efluente oleoso contaminado com óleos e graxa (proveniente de maquinário, purgas de equipamentos, compressor e água de lavagem de pisos e equipamentos), o qual será destinado à caixa Separadora Água e Óleo - SAO. Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Porém, o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário; e o efluente oleoso deverá ser devidamente armazenado/manuseado/destinado.

Os resíduos sólidos incluem resíduos recicláveis (plástico, papelão, sucata de ferro, outro), não recicláveis (sanitários e orgânicos - restos de alimentos), EPIs inutilizáveis, e resíduos contaminados com óleo. Os mesmos serão armazenados em coletores em local coberto, separadamente de acordo com a destinação final. A destinação final deverá ocorrer de acordo com legislação ambiental vigente.

Os resíduos ficarão acondicionados no interior da mina em locais impermeabilizados, seja em tambores de PVC ou baías de alvenaria. O rejeito fica acondicionado até o momento em que é recolhido para a destinação final. Neste empreendimento estão previstas coletas bimestrais, as quais serão realizadas por empresa terceirizada a ser contratada, a qual deve ser devidamente licenciada e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

As emissões atmosféricas consistem de material particulado proveniente do desmonte de rochas e do transporte de rejeito/estéril e tráfego de veículos. Como medida de controle será realizada aspersão de água na frente de lavra durante as etapas de corte e desmonte; e nas vias de acesso duas vezes ao dia. Deverão ser utilizados EPIs caso necessário.



A geração de ruído será proveniente do desmonte do funcionamento de máquinas e equipamentos (pá carregadeira, retro-escavadeira, compressor, gerador, máquina de fio, martelete e banqueador, bem como pelo aumento do fluxo de automóveis. Como medida de controle foi proposto realizar manutenção periódica dos equipamentos e monitoramento de ruídos, além do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Para evitar processos erosivos, o empreendimento contará com eficiente sistema de drenagem, e ao atingir a capacidade final da pilha de rejeito/estéril e/ou final da operação da lavra, o solo removido (estéril/horizonte superficial) será utilizado para compactação dos rejeitos dispostos, com posterior revegetação, e recomposição topográfica.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL**” para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de RESPLENDOUR–MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO MINAS GERAIS EO BRASIL”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada.	Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação
03	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO a partir de 2026</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
05	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e apresentar, <u>anualmente, todo mês de JUNHO a partir de 2026</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) quando da recuperação de áreas mineradas, contendo as ações executadas.	Durante a vigência da licença.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser protocolados via Processo SEI 2090.01.0006675/2025-63 até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.